



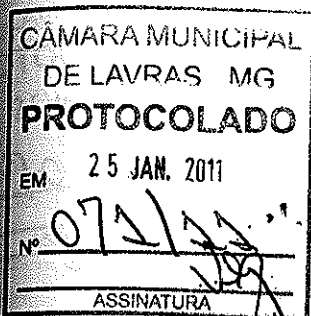
# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.705, DE 05 DE OUTUBRO DE 2.010.

(Projeto de Lei do Executivo nº026/2010, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)



**REFERENDA O PARCELAMENTO DE DÉBITO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAVRAS/MG E O MINISTÉRIO DA FAZENDA/PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica referendado o Parcelamento de Débito de nº6004 10 00065-37, celebrado entre o Município de Lavras/MG e o Ministério da Fazenda/Procuradoria da Fazenda Nacional – MG.

Art. 2º - O instrumento do parcelamento de que trata o art. 1º segue anexado e é parte integrante da presente Lei.

Art. 3º - Os valores resultantes do Parcelamento de Débitos firmado serão devidamente inscritos na dívida fundada do Município sendo que, o encontro de contas e as formalizações necessárias aos ajustes decorrentes da operação contábil serão realizados pelo setor competente do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes do Parcelamento de Débitos referido nesta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 05 de outubro de 2.010.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

